



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### **DECRETO Nº 1.267, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Define ponto facultativo nos serviços não-essenciais do município de Boa Vista do Cadeado.*

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é uma dispensa opcional de expediente decretada pelas autoridades governamentais, geralmente em datas específicas, como feriados prolongados ou eventos especiais, onde se autoriza a dispensa de serviços não-essenciais, sendo mantidos em funcionamento a prestação dos serviços essenciais.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos dias 03 e 04 de março, segunda-feira e terça-feira, respectivamente.

**Parágrafo único** – Ocorrerá o retorno do funcionamento administrativo municipal, em turno único, das 12 horas às 18 horas, no dia 05 de março, quarta-feira.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Saúde, através de suas unidades de saúde pública, manterá atendimento ininterrupto, em regime de plantão, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

**Parágrafo único** – As escolas retornarão no dia 05 de março, conforme o calendário escolar 2025.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda**